



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.507, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a realização de viagem para participação do Programa de Estudos em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam autorizados os Senhores, Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal, Edgar Paulo Marmentini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Mário Rogério Rossi, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a realizarem viagem para participar do Programa de Estudo em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero, promovido pelo Instituto Lixo Zero Brasil, em parceria com a Federação de Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), que ocorrerá de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O programa tem o intuito de, além do aprendizado, fomentar, também, novas oportunidades para colaboração nas áreas de desenvolvimento sócioeconômico e ambiental nos municípios brasileiros, sendo que os temas abordados no Programa de Estudo em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero são:

- I – Gerenciamento de resíduos sólidos focado no conceito Lixo Zero;
- II – Logística reversa;
- III – Economia circular;
- IV – Geração de Renda;
- V – Eficiência nos processos de tratamento de resíduos sólidos;
- VI – Tecnologias para o tratamento de resíduos sólidos;
- VII – Legislação para o Lixo Zero;
- VIII – Desenvolvimento sustentável de cidades;
- IX – Educação Ambiental;
- X – Aplicações e soluções de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 2.º Ficam autorizadas as despesas, no valor aproximado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a título de adiantamento, sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para cada servidor citado no Art. 1.º, inerentes à viagem de que trata esta Lei, estando incluídas nas despesas, o que segue:

- I – Acomodação em hotel em quarto duplo com café da manhã;
- II – Translados em ônibus de turismo durante as visitas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- III – Entrada em todos os locais de visitação;
- IV – Tradutor(es);
- V – Guia técnico(s);
- VI – Seguro viagem;
- VII – Recepção de boas vindas;
- VIII – Material preparatório para a viagem;
- IX – Publicações das experiências de viagem após a realização da mesma;
- X – Certificado de participação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das diárias do Prefeito, bem como dos Secretários Municipais citados no Art. 1.º desta Lei, obedecerão a legislação municipal em vigor.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes Órgãos, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas:

I – Órgão 02 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; Atividade: 2005 – Administração, Coordenação e Execução da Política Administrativa;

II – Órgão 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Unidade: 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços; Atividade: 2022 – Infraestrutura da Indústria, Comércio e Serviços;

III – Órgão 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Atividade: 2106 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração